Fast-Rail Equipamentos e Componentes Ferroviários LTDA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU RECIFE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/CBTU/STU-REC/2026
Objeto: Aquisição de Escovas de Carvão

Recorrente: FAST-RAIL EQUIPAMENTOS E COMPONENTES FERROVIÁRIOS LTDA.
Recorrida: ADETECH PRODUTOS ELETROMECANICOS LTDA.

FAST-RAIL EQUIPAMENTOS E COMPONENTES FERROVIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.718.970/0001-05, com sede na [Inserir Endereço Completo], neste ato representada por sua sócia, Nathália Zucaratto Gomes de Freitas, portadora do RG nº 53.241.024-5, vem, tempestivamente, perante esta Comissão, com fulcro na legislação vigente e nos termos do Instrumento Convocatório, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO
em face da decisão que habilitou/classificou a empresa ADETECH PRODUTOS ELETROMECANICOS LTDA, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DOS FATOS E DA TEMPESTIVIDADE

A presente licitação tem por objeto o fornecimento de escovas de carvão com especificações técnicas rigorosas e restritas de composição de material, tais como eletrografite e grafite especial, conforme descrito no Termo de Referência.

No momento da apresentação da documentação de habilitação técnica, a empresa declarada vencedora, Adetech, apresentou um Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Equacional Elétrica e Mecânica Ltda. Ocorre que o referido documento aponta de forma genérica o fornecimento de "Escovas de Carvão - Fornecimento total de 523 peças", deixando de demonstrar a equivalência técnica, a qualidade e os parâmetros metalúrgicos do grafite exigidos pela CBTU Recife. Portanto, o presente recurso é integralmente tempestivo e merece ser acolhido para reformar a decisão inicial.

2. DO DIREITO: DA FALTA DE COMPATIBILIDADE TÉCNICA E DESCUMPRIMENTO DO EDITAL

O item 15.2 do Termo de Referência é claro e taxativo ao estabelecer a obrigatoriedade de comprovação de aptidão por meio de atestados:

"A licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica de fornecimento de material igual ou similar [...] que comprovem aptidão para fornecimento de materiais pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação..."

O Edital/Ficha de Cotação exige produtos de altíssimo desempenho técnico para o sistema ferroviário, detalhando propriedades minuciosas na composição das peças:

- Item 1: Escova de carvão eletrografite bipartida, com densidade de 1,66 a 1,92 g/cm³, resistividade de 3650 a 6200 \(\mu\Omega\times\text{cm}\) e resistência de flexão.

- Itens 4 e 5: Escovas de carvão SPRX90 em grafite especial, com densidade e dureza específicas para motores de máquina de chave.

O atestado apresentado pela Recorrida peca gravemente pela generalidade. A simples menção a "Escovas de Carvão" não confere à Administração Pública a certeza de que a empresa já forneceu materiais com a complexidade técnica e a qualidade do eletrografite ou do grafite especial exigidos no certame.

Escovas de carvão comuns (utilizadas em ferramentas elétricas ou motores convencionais de baixa potência) possuem propriedades físicas, resistividade e comportamento mecânico completamente distintos das escovas de aplicação ferroviária demandadas pela CBTU. Aceitar um atestado genérico viola frontalmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo.

Ademais, o item 15.2 exige a comprovação de fornecimento de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do objeto. Como o atestado da Recorrida não especifica quais modelos e tipos de grafite foram entregues dentro das 523 peças declaradas, resta impossível aferir se o percentual mínimo de 25% para cada especificação crítica (como as escovas bipartidas de eletrografite de 600 unidades ou as SPRX90 de 506 unidades) foi legalmente atingido.

3. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, demonstrada a fragrante desconformidade técnica do atestado apresentado pela empresa Adetech Produtos Eletromecânicos Ltda. frente às exigências do Termo de Referência, requer-se:

1. O recebimento e processamento do presente Recurso Administrativo;

2. No mérito, o seu provimento integral para reformar a decisão combatida, determinando a inabilitação técnica / desclassificação da empresa ADETECH PRODUTOS ELETROMECANICOS LTDA., por descumprimento do item 15.2 do Termo de Referência;

Fast-Rail Equipamentos e Componentes Ferroviários LTDA

São Paulo, 16 de setembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
NATHALIA ZUCARATTO GOMES DE FREITAS
Data: 16/09/2026 15:31:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FAST-RAIL EQUIPAMENTOS E COMPONENTES FERROVIÁRIOS LTDA
Nathália Zucaratto Gomes de Freitas
RG: 53.241.024-5
Sócia

CNPJ.: 21.718.970/0001-05

Av. Jamaris, nº 100 – conjunto 505 – Planalto Paulista – São Paulo - SP - Cep.: 04078-000
Fone/Fax: (11) 4564-5762 - E-mail: fastrail@uol.com.br